



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente-COMAM, órgão colegiado e consultivo, com a finalidade específica de promover e coordenar atividades de combate à poluição ambiental e de preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - O COMAM subordina-se ao Prefeito Municipal, processando-se, porém seu expediente por sua Secretaria.

Art. 2º - Para efeito de fixação da atuação do COMAM, considera-se poluição ambiental qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente (solo, água e ar), causada por qualquer substância sólida, líquida, gasosa ou em qualquer estado da matéria, e também sonora, que, direta ou indiretamente, seja nociva ou ofensiva à saúde, à segurança e ao bem estar das populações; crie condições inadequadas para fins domésticos, agropecuários, industriais e outros; ou ocasione danos à fauna e a flora.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMAM será composto de 12 (doze) membros conselheiros e por igual nº de suplentes, sendo 03 (três) membros conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Prefeita, dentre servidores municipais e nove dentre representantes de entidades da comunidade a saber:

- 1 - Um representante do Gabinete da Prefeita;
- 2 - Um representante da Secretaria de Planejamento;
- 3 - Um representante da Secretaria de Obras;



- 4 - Um representante do Colégio Agrícola de Jundiá;
- 5 - Um representante Vereador indicado pela Mesa da Câmara Municipal;
- 6 - Um representante servidor da Câmara Municipal, indicado por sua Presidência;
- 7 - Dois representantes de Macaíba, indicados por entidades de classe do Comércio e Indústria;
- 8 - Um representante indicado pela secção local da EMATER.

Parágrafo Único - Os membros-conselheiros e respectivos suplentes serão empossados pela Prefeita e terão seus mandatos de 02 (DOIS) anos, alterando-se, sempre que possível, as entidades e as entidades representadas.

Art. 4º - Os membros-conselheiros elegerão, dentre seus membros, um Presidente, Um Vice-Presidente, Um Primeiro e Um Segundo Secretário, que terão seus mandatos coincidentes com os membros-conselheiros.

Parágrafo Único - O COMAM se orientará por um regimento interno elaborado e votado pelos seus membros.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

a) Propor normas gerais para o controle, prevenção e correção da qualidade de vida e bem estar da comunidade macaibense;

b) propor normalização, uniformização e sistematização da Legislação Municipal sobre o controle e combate à poluição e proteção ao meio-ambiente;

c) estimular a criação e o cumprimento da legislação Federal, Estadual e Municipal de combate à poluição e preservação do meio-ambiente;

d) organizar e programar planos municipais e regionais de controle de poluição ambiental;

e) atuar junto aos órgãos responsáveis legalmente constituídos, municipais, estaduais e federais, chamando a atenção destes órgãos para os problemas que mais afligem a comunidade de macaibense;

aw



f) assessorar o Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município em assuntos de sua competência, inclusive quanto à Legislação sobre edificação, postura, zoneamento e uso do solo urbano e rural;

g) coordenar estudos sobre poluição ambiental e seu controle, prevenção e correção;

h) informar a população, visando a sua conscientização dos resultados obtidos dos estudos realizados;

i) mobilizar a população com o auxílio dos poderes públicos municipais;

j) avaliar a qualidade ambiental de Macaíba, no sentido de fortalecer as reivindicações pertinentes à preservação da qualidade ambiental.

Parágrafo Único - Os poderes de loteamentos urbanos e rurais, bem como de implantação industrial no Município, deverão ser obrigatoriamente submetida à apreciação do COMAM.

Art. 6º - O COMAM poderá autorizar o funcionamento de núcleos de bairro para o fornecimento de informações e proposição de medidas com a finalidade de cooperar no combate à poluição ambiental.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O mandato dos membros do COMAM, não será remunerado.

Art. 8º - O membro-conselheiro perderá seu mandato por morte, renúncia, falta injustificada a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, procedimento incompatível com a dignidade da função, a julgamento do COMAM, ou quando deixar de ser servidor Municipal.

Art. 9º - O suplente substituirá o respectivo membro conselheiro nos impedimentos e completará o período restante do mandato do titular no caso de renúncia ou perda de mandato.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
Gabinete da Prefeita

Fls. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA, GABINETE DA PREFEITA EM
28 DE DEZEMBRO DE 1988.

Odileia Mercia da Costa Mesquita
ODILEIA MÉRZIA DA COSTA MESQUITA
PREFEITA MUNICIPAL